



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5438/2022.**

**Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa MAIKON PERES ARAUJO-MEI, Autorizado pelo Edital de dispensa de licitação nº 3271/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Sr. Vice-Prefeito **LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34 domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAIKON PERES ARAUJO-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.342.784/0001-31, com sede na Av. Santos Dumont, nº 691, Bairro Figueira, Cidade de Caçapava do Sul RS, CEP 96.570-000, por intermédio do seu representante legal Sr. **Maykon Peres Araújo**, portadora da Carteira de Identidade nº 7129644657 SSP/DI RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.447.689-95, residente e domiciliado na cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO**

A presente contratação de Empresa para obra de reconstrução da quadra do Ginásio de Esportes Cyro Carlos de Melo, firmado com base no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa para obra de reconstrução da quadra no Ginásio de Esportes Cyro Carlos de Melo (Melão), localizado na Rua Liberdade S/N, Bairro Floresta neste Município.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos Reais). O pagamento será efetuado em duas etapas, sendo a primeira parcela de **65%** na assinatura do presente contrato, referente ao valor necessário para aquisição do material a ser utilizado na referida obra e a segunda parte do pagamento na conclusão desta.

§ 1º - A liberação do pagamento da última parcela dependerá da vistoria e constatação de conclusão dos serviços, a ser realizada por técnico da Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento.

§2º Serão retidos os valores correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviço, bem como os relativos às contribuições legais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§3º O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC - IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Geral, Projeto atividade nº 2.050, Elemento Despesa nº 4.4.90.51, Reduzido nº 164, Recurso 001.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para entrega dos serviços totalmente concluído é de **45** (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA:** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

#### § 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte graduação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 - A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

§ 2º - É de responsabilidade do Contratado, cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para o CONTRATADO.

### DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da servidora **Valdirana Zago Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 680.783.820-49, residente e domiciliada na Rua das Pedras, nº 57, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestor do Contrato a Sra. **Cássia Sena de Freitas**, inscrita no CPF sob o nº 833.858.000-72, residente e domiciliada na Rua Travessa Tramandaré, nº 88, Cidade de Caçapava do Sul/RS CEP nº 96.570-000.

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade dos serviços, conforme planilha de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS

### DA RESCISÃO

**CLAUSULA OITAVA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 05 de julho de 2022.

  
Empresa Maikon Peres Araújo-MEI  
Contratação

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Vice-Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br